



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017**

**INTERESSADO** : Comissão Eleitoral Federal – CEF

**ASSUNTO** : ELEIÇÕES 2017 – Novos números dos candidatos.

**DELIBERAÇÃO Nº 057/2017-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 18, inciso IV, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral;

Considerando a necessidade de reservar uma série de números para sorteio entre os candidatos pelas Comissões Eleitorais Regionais, tendo em vista que os Creas se utilizarão de urnas eletrônicas cedidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais locais;

Considerando que a quantidade de candidatos em alguns Creas, superou a quantidade de números de candidatos anteriormente estabelecidos;

Considerando que o sistema das urnas eletrônicas, contém restrição ao intervalo de numeros 10 a 89.

**DELIBEROU:**

1 – Orientar as Comissões Eleitorais Regionais quanto à realização de sorteios para definição dos números dos candidatos, obedecendo aos seguintes parâmetros:

1 de 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

- Candidatos a Presidente do Confea – série de 01 a 09;
- Candidatos a Presidente do Crea – série de 100 a 119;
- Candidatos a Conselheiro Federal – série de 90 a 99;
- Candidatos a Diretor Geral da Caixa – série de 120 a 129 e
- Candidatos a Diretor Administrativo da Caixa – série de 130 a 139.

2 – O sorteio para definição dos números dos candidatos a Presidente do Confea será realizado pela CEF, que informará todas as Comissões Eleitorais Regionais;

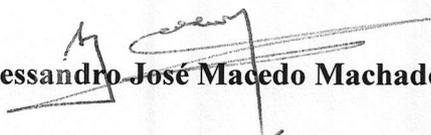
3 – As Comissões Eleitorais Regionais deverão proceder à convocação prévia e formal de todos os candidatos registrados, notificando-os da data, hora e local onde será realizado o sorteio, para fins de acompanhamento;

4 – As cédulas eleitorais, para os casos do voto em separado, serão confeccionadas obedecendo a ordem numérica dos candidatos, de forma que a posição do candidato na cédula será definida pelo sorteio dos números realizados pelas Comissões Eleitorais Regionais;

5 – Assim que realizado o sorteio, a Comissão Eleitoral Regional deve informar à CEF, via e-mail, acerca dos números definidos para cada candidato;

6 – Revogar a Deliberação nº 039/2017 – CEF, de 03 de agosto de 2017.

Brasília – DF, 27 de setembro de 2017.

  
**Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado**

  
**Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes**

**Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques**







SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

*Carlos Batista das Neves*  
Cons. Fed. Carlos Batista das Neves – 1º Suplente

*Ronald do Monte Santos*  
Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – 3º Suplente